



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº004/2023

**Dispõe sobre a concessão de aumento real
aos secretários municipais de Lagoa
Bonita do Sul/RS.**

Art. 1º. Fica concedido aumento real aos subsídios dos secretários municipais de Lagoa Bonita do Sul, no percentual de 9,55% (nove virgula cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2023.

Art. 3º. As disposições previstas nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2023.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2023.

GILSEMAR HONNEF
Presidente do Legislativo

ANTÔNIO LOVATTO POSSEBON
Vice-presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O referido aumento real tem por intuito de adequar os vencimentos dos secretários do Poder Executivo em conformidade com a realidade econômica, considerando a defasagem que sofreu e a responsabilidade que se extrai do cargo.

O aumento do subsídio dos secretários se faz possível, pois não se submete ao princípio da anterioridade, tendo em vista que, nem a Constituição Estadual (Art. 11, CERS), nem a Constituição Federal (Art. 29, inciso V), e a Lei Orgânica do Município, trazem em seu bojo, a submissão ao princípio da anterioridade legislativa aplicada aos subsídios dos secretários municipais.

Assim podemos citar, confirmando a tese abordada, a lei 13.575/2023 da prefeitura municipal de Porto Alegre, que fixou os subsídios produzindo efeitos a partir da publicação da lei justamente por considerar que a fixação dos subsídios não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura.

Lagoa Bonita do Sul/RS, 08 de agosto de 2023

GILSEMAR HONNEF
Presidente do Legislativo

ANTÔNIO LOVATTO POSSEBON
Vice-presidente